OFÍCIO N° 414/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 1 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.566/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Assinatura eletrônica - Identificador: 0b29cb32-61cb-4e28-af01-c9e6d8488d98 - Página 1 / 5

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.566/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender a demanda do Conselho Municipal do Idoso, por meio do processo 4487/PMC/2025, memorando n.º 1/CMPI/2025 cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei.

O projeto tem por objetivo atualizar a lei que institui a criação do conselho municipal da pessoa idosa, especificamente para atender a substituição de órgãos representativos mediante a ata de reunião na qual deliberou, e foi decidido pela alteração de órgãos e setores que não compareciam nas reuniões, oportunizando a vaga para entidades que são importantes e pretendem participar ativamente das deliberações, além e atualizar partes normativas da lei, como expressão "criar" para "atualizar" o regimento interno, visto que na época não havia regimento e atualmente já é constituído de regimento.

Ademais, conforme minuta a adequação faz uma nova adequação da lei, em sua técnica legislativa, de modo que a lei foi refeita a fim de modernizar sua construção e organização para atender as diretrizes de técnica legislativa vigente.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI n.º 1.566/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE O *CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea "f", do inciso "I", as alíneas, "a"," b" e "c" do inciso II e o caput, e revoga as alíneas "d", "e" e "f" do inciso II, todos do art. 3°, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I -. .....:

a) .....;

b) .....;

c) .....;

d) .....;

e) .....;

f) um Representante da Secretaria Municipal de Cultura — SEMC;

g) .....;

II -.....:

a) um representante de Entidade da Área de Trabalhadores;

b) cinco representantes de Organização não Governamental;

c) um Representante de Casas de Longa Permanência;

d) (REVOGADO)

e) (REVOGADO)

f) (REVOGADO)

Art. 2º. Altera o §2°, do art. 3°, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> § 2- O órgão ou entidade que, por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipalda Pessoa Idosa-CMPI, ou deixar de existir deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3° Altera o *caput* do Art. 15, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI deverá atualizar o Regimento Interno, que será aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0b29cb32-61cb-4e28-af01-c9e6d8488d98

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 01/08/2025 14:21:32
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

04/08/2025 09:26:38

https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0b29cb32-61cb-4e28-af01-c9e6d8488d98
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE